

## RECURSO

(Do Sr. Padre João)

Recorre ao Presidente da Câmara dos Deputados contra decisão do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na reunião ordinária deliberativa de 09 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 17, inciso III, letra “f”, e inciso VI, letra “p”; artigo 57, XXI; artigo 96, §§ 2º e 3º; corro a Vossa Excelência contra decisão da dota Presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na reunião ordinária deliberativa de 09 de outubro de 2013, que indeferiu pedido de verificação de votação formulado pelo Autor do presente recurso quando da votação do Requerimento 470/2013, contrariando, desta forma, o disposto nos artigos 52, § 5º, artigo 186, incisos I a III, e artigo 219, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No processo de votação dos Requerimentos números 469/2013 e 470/2013, de autoria do nobre Deputado Onyx Lorenzoni, na sessão deliberativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), na data de 9 de outubro de 2013, o Presidente da Comissão, sem sequer promulgar o resultado da votação, e sem obedecer qualquer regra regimental, indeferiu o requerimento formulado pelo Autor do presente recurso, na qualidade de membro da Comissão e Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores, para verificação de votação quando da apreciação do Requerimento nº 470/2013.

O Presidente da Comissão, ao indeferir a Reclamação formulada pelo Autor do presente recurso, contrariou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que a votação de requerimento para inclusão de matéria em pauta deve ser obrigatoriamente nominal, por força do disposto no artigo 186, inciso I, combinado com o artigo 52, § 5º. Portanto, não se aplica à votação da matéria incluída na pauta – Requerimento 470/2013 - o disposto no artigo 186, inciso IV, do Regimento Interno como fez o Presidente da Comissão.

O procedimento adotado pelo Presidente da Comissão na votação do requerimento nº 470/13, que “*solicita a convocação do ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, para prestar esclarecimentos sobre a política tributária do governo federal, a apropriação indevida de créditos tributários*

*de empresas e a ausência de tratamento isonômico na relação tributária na cadeia produtiva do leite*” também contraria o disposto no artigo 219, § 1º, do Regimento Interno, que exige em se tratando de convocação de Ministro de Estado esta deva ser aprovada pela maioria da composição da Comissão, e não apenas por maioria simples dos presentes. Ou seja, o Requerimento de convocação deveria também ser submetido ao processo de votação nominal, em obediência ao disposto no artigo 186, inciso I, como requerido.

O presente recurso encontra amparo também na solução dada à Questão de Ordem nº 596/10, do nobre deputado Eduardo Cunha, respondida pelo então presidente Michel Temer, em que decide nos seguintes termos: “*Deixa claro que a aprovação de um requerimento de votação pelo processo nominal não faz surgir o interstício; portanto, a próxima votação, embora possa ser simbólica, é passível de verificação.*”

Portanto, também por este fundamento, descabido o entendimento e procedimento adotado pelo Presidente da Comissão de Agricultura, de que nova votação nominal só poderia ocorrer depois de decorrido uma hora de interstício.

**Pelo exposto**, Senhor Presidente, **REQUEIRO** seja dado provimento ao presente recurso para cassar a decisão do Presidente Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na reunião ordinária deliberativa de 09 de outubro de 2013, e, consequentemente, declarar a nulidade da votação do Requerimento nº 470/2013, que “*solicita a convocação do ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, para prestar esclarecimentos sobre a política tributária do governo federal, a apropriação indevida de créditos tributários de empresas e a ausência de tratamento isonômico na relação tributária na cadeia produtiva do leite*”, de modo a que se tenha, a partir do provimento do presente recurso, um mínimo de segurança jurídica na ordem dos trabalhos da Comissão.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013.

Deputado Padre João  
Vice-Líder do PT